

**EMENDA N. 2 AO PROJETO DE LEI N. 3.141/2024 DO LEGISLATIVO, QUE
“DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE DETECTORES DE
AVANÇO DE SINAL VERMELHO”.**

O Parágrafo Único do art. 1º do Projeto de Lei n. 3.141/2024 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único. Os condutores de veículos, ao se aproximarem dos semáforos, que permanecerão em funcionamento nos horários descritos no ‘caput’, poderão seguir seus percursos sem parada, adotando a necessária cautela e não excedendo velocidade correspondente a 50% (cinquenta por cento) da máxima permitida na via.”

JUSTIFICATIVA

A Emenda ora apresentada visa tão somente aperfeiçoar tecnicamente a redação do Parágrafo Único do art. 1º do Projeto de Lei n. 3.141/2024.

Vista a justificativa acima, pedimos a colaboração dos nobres companheiros para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2024.

ADRIANO BENEDETTI

Vereador